



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 564/2000, DE 25/02/2000.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Isenta de Juros, Multa e Correção Monetária os Débitos Tributários e Fiscais, concede anistia e adota outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de Juros, Multa e Correção Monetária os Débitos Tributários e Fiscais que forem quitados nos Termos da presente Lei Municipal.
- Artigo 2º - Os Débitos Tributários e Fiscais de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal que forem quitados até 31 de março do corrente ano terão desconto de 10% (dez por cento).
- Artigo 3º - Independentemente do que trata o artigo anterior, o principal dos débitos tributários e fiscais poderão ser quitados da seguinte forma:
- I – Até R\$ 500,00 (quinhentos reais) – em até 05 (cinco) parcelas fixas mensais;
 - II – Até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) – em até 10 (dez) parcelas fixas mensais;
 - III – Até R\$ 5000,00 (cinco mil reais) – em até (quinze) parcelas fixas mensais;
 - IV – Acima de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) – em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas mensais.
- Artigo 4º - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado de que tratam os incisos “I a IV” do artigo anterior, deverá protocolar requerimento até 31 de março do corrente ano acompanhado da planilha do débito e comprovante do pagamento da primeira parcela.

PARAGRAFO ÚNICO – A demais parcelas terão o vencimento na mesma data, nos meses subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 5º - Fica concedida anistia integral aos débitos tributários e fiscais inscritos na dívida ativa de valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando o Setor de Tributação autorizado a proceder o necessário cancelamento.

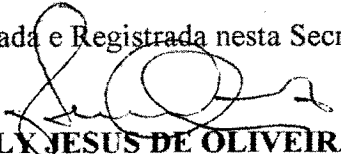
Artigo 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de fevereiro de dois mil.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal